

MINUTA 183/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019 PROCESSO N.º 20587/2019 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2019 SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º ___/ ___ REFEIÇÕES PARA PARTICIPANTES DOS FESTIVAIS DE TEATRO E DANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor LEANDRO AUGUSTO BASSO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _______, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º ______, com sede na Rua ______, ____, Cidade de _______, neste ato representada por seu ______, Senhor ______, cidade de _______, residente e domiciliado na Rua

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO -

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de refeições (almoço e janta) para os participantes dos Festivais de Teatro e de Dança a serem realizados no Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Quantia estimada de 400 jantar.

____, Cidade de _____

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.						
	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total Especificação		
1		400,0000 UN				
Almoç	com bebi	da inclusa - Refeição liv	vre, servida em self se	rvice, contendo Arroz tipo 1	longo	
fino,	feijão tip	po 1, no mínimo 02 tipos	de Carnes (branca e ve	rmelha), macarrão com molhos		
diver	sos, ACOMP	ANHAMENTO (polenta, aipin	m, ovo frito, purê, sal	picão, batata, farofa, etc),	SALADAS	
E VERI	OURAS DIVE	RSAS E VARIADAS (cruas,	cozidas, folhas).			
Acompa	anhada de	01 bebida (suco, refrige:	rante ou água mineral c	om ou sem gás.		
Quant	ia estimad	a de 400 almoços.				
1	2	400,0000 UN				
Janta	r com bebi	da inclusa - Refeição liv	vre, servida em self se	rvice, contendo Arroz tipo 1	longo	
fino,	feijão ti	po 1, no mínimo 02 tipos	de Carnes (branca e ve	rmelha), macarrão com molhos		
diver	sos, ACOMP	ANHAMENTO (polenta, aipin	m, ovo frito, purê, sal	picão, batata, farofa, etc),	SALADAS	
E VERI	OURAS DIVE	RSAS E VARIADAS (cruas,	cozidas, folhas).			
Acompa	anhada de	01 bebida (suco, refrige	rante ou água mineral c	om ou sem gás).		



2- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **2.1.** A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e término quando prestados os serviços requeridos pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento.
- 2.2. O gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.
- 2.3. A cada contratação será emitida autorização pelo gestor do contrato constando o número de refeições necessárias. As refeições deverão ser servidas no restaurante da CONTRATADA, atendendo as especificações do item 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO.
 - 2.3.1. Data dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:
- Festival de Teatro de Erechim âmbito estadual: 23 a 30 de novembro de 2019;
- Festival de Dança de Erechim 3ª Edição: junho/2020;
- Festival de Teatro de Erechim âmbito regional: julho e agosto/2020
- **2.3.2.** A quantidade estimada é de 400 almoços e 400 jantares entre os 3 eventos, podendo variar de acordo com o número de grupos, apresentações e artistas envolvidos nos eventos.
- **2.3.3.** O estabelecimento deve ter capacidade para atender grupos de até 50 pessoas ao mesmo tempo, tendo em vista a demanda dos Festivais, onde grupos possuem intervalos limitados de horários entre as atividades dos turnos.
- **2.3.4.** O atendimento poderá ser realizado em horários diferenciados, de acordo com cada programação, podendo ter almoços servidos entre 11h e 14h e jantares entre 19h e 23h.
- **2.4.** Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O (CONTRATANTE pagará	à CONTR	ATAD	A o valor	de R\$	() unitário po	or almo	οçο	, e o valo
de R \$	() unitár	io poi	r jantar,	totalizando	0	valor	de	R\$	(para	а	presente
contrat	ação, em moeda vigent	te no País											

- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço e o atesto de execução pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.
- **3.3.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.
- **3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- **3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **3.7.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **3.9.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.10.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 154/2019, seu anexo I, e em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o produto.
- **4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **4.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **4.7.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- **4.8.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **4.9.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **4.10.** É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

5 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -

- **5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- **5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- **5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.



6 - EMPENHO DA DESPESA -

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.41.00.00

7 - DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhor **ANA MARIA MIKULSKI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o art. 25 do Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

- **8.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - **b)** multa sobre o valor global do lote;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **8.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.
- **8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.
- **8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.
- **8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- **8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **8.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- **8.5.** Comete infração administrativa, nos termo da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto Municipal 3.607, de 2011, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **8.5.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 8.5.2. Apresentar documentação falsa;
 - 8.5.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 8.5.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.5.6. Cometer fraude fiscal;
 - 8.5.7. Fizer declaração falsa;
 - 8.5.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
 - 8.5.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 20587/2019.

10 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- **11.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12- DA RESCISÃO -

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente

ecorrentes da presente relação contratual.	
E por estarem, assim, justos e contratados, firmar resença de 2 (duas) testemunhas.	m o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, r
ERECHIM/RS,	DE DE 2019.
VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração	CONTRATADA CNPJ N.º
LEANDRO AUGUSTO BASSO Secretário Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	ANA MARIA MIKULSKI Gestora Contratual
ESTEMUNHAS:	